



INDICATIVO DE LEI Nº 107/2025

Dispõe sobre a inclusão da carne de tilápia no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Demerval Lobão - Piauí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte INDICATIVO DE LEI:

Art. 1º – Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que seja incluída a carne de tilápia no cardápio da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – A inclusão da carne de tilápia deverá ser realizada de acordo com as orientações nutricionais da equipe responsável pela merenda escolar, observando o equilíbrio alimentar e a aceitação das crianças.

Art. 3º – Sempre que possível, a aquisição da tilápia será priorizada junto a produtores locais e regionais, incentivando a economia do município e o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º – Este Indicativo de Lei entra em vigor na data de sua aprovação.


José Leite Pereira Neto
Progressistas



JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão da carne de tilápia na merenda escolar tem como objetivo enriquecer a alimentação das crianças da rede pública municipal de ensino, proporcionando uma fonte saudável de proteína, vitaminas e minerais essenciais ao desenvolvimento físico e cognitivo.

A tilápia é um peixe de fácil digestão, baixo teor de gordura e alto valor nutricional, sendo altamente recomendado para crianças em idade escolar. Além disso, sua introdução contribui para a diversificação alimentar, reduzindo a monotonia do cardápio e incentivando hábitos mais saudáveis.

Outro ponto relevante é o estímulo à produção local, pois a tilápia já é criada por pequenos e médios produtores na região, o que fortalece a economia do município, gera renda e valoriza a agricultura familiar.

Assim, este Indicativo representa um passo importante para a promoção da saúde, do desenvolvimento infantil e da valorização econômica de Demerval Lobão Piauí.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.


José Leite Pereira Neto
Progressistas